SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE BELÉM

**Contrato Nº. 005/2021-SEMEC.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291, Bairro de Nazaré, CEP: 66060-230, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **Márcia Mariana Bittencourt Brito,** brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal n° 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021 inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, o Sr. Francisco Altamir das Chagas Moreira de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 16214724 – PC/PA e do CPF nº 044662763-15, residente e domiciliada na Tv. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1239, Casa 64-B, Bairro São Braz, CEP 66060-000, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA-LOCADORA**, acordam em firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante **Processo Nº. 00015986/2020 – SEMEC** e conforme as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, no Conjunto Roraima, Alameda Cel. Ernesto Correa, nº 178, Bairro Terra Firme, CEP 66070-200.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

**2.1.** O imóvel será destinado ao funcionamento da unidade escolar denominada Escola Anexa Solar do Acalanto, vinculada a EMEIF Benvinda de França Messias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente contrato tem vigência de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro do mesmo ano; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

**3.2.** A vigência do presente Contrato fica condicionada ao atendimento das recomendações propostas pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED em Relatório Técnico-Pedagógico anexado aos autos do Processo nº 00015986/2020 – SEMEC, o qual integra o presente Contrato, como anexo, e cuja cópia o **LOCADOR** recebe neste ato.

**3.3.** O **LOCADOR** compromete-se a dar cumprimento às referidas recomendações no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

**3.4.** Caso as recomendações sejam devidamente atendidas pelo **LOCADOR** e atestadas pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, o Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

**3.5.** Em ocorrendo das recomendações não serem atendidas pelo **LOCADOR**, conforme atesto da Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de notificação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**4.1.** Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1** O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R$2.060,00 (dois mil e sessenta reais), totalizando o valor global de R$22.660,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

**5.2** Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta bancária a ser informada pelo locador ao Departamento de Finanças desta Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

**7.1.** No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual, a **LOCATÁRIA,** por meio da Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, realizará vistoria no imóvel para fins de atestar o cumprimento das adequações apontadas no Relatório Técnico-Pedagógico que integram o presente Contrato.

**7.2.** Em sendo atestado pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, por meio de relatório técnico, o cumprimento das mencionadas adequações, far-se-á lavrar Termo de Vistoria, em cujo teor seja declarado as condições em que o imóvel está sendo recebido.

**7.3. A LOCATÁRIA** se obriga a realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução ao **LOCADOR**, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

**7.4. A LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito ao **LOCADOR**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

**7.5.** Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o **LOCADOR** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a

efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o **LOCADOR.**

**7.6.** Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

**7.7.** A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais para o funcionamento da Escola Anexa Solar do Acalanto, vinculada a EMEIF Benvinda de França Messias.

**7.8.** A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

**8.1.** O **LOCADOR** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

**8.2.** Compete ao **LOCADOR** o pagamento do IPTU.

**8.3.** O **LOCADOR** é responsável por apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

**9.1.** O **LOCADOR** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.

**9.2.** O **LOCADOR** procederá a inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2021, nas seguintes classificações desta Secretaria:

**Funcional Programática:** 2.08.21.12.361.0002.2030
**Atividade:** 2030 – Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental
**Sub Ação:** 005 – Efetivação de Contratos Administrativos
**Tarefa:** 003 – Locação de Imóveis – Pessoa Física
**Elemento de Despesa:** 3390360000
**Fonte:** 1111010000 – FME
**Fundo:** 7 – Fundo Municipal de Educação

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMOVEL**

**11.1** Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao **LOCADOR,** ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém/PA, 01 de fevereiro de 2021.

MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO:45012660234

Assinado de forma digital por MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO:45012660234
Dados: 2021.02.18 17:32:29 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE – LOCATÁRIA

FRANCISCO ALTAMIR DAS CHAGAS MOREIRA DE FREITAS
CONTRATADO – LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

1._____ 2._____
RG: RG: